

ferido no número anterior, a cada período de trabalho de duração não superior a quatro horas corresponderá, independentemente dos salários auferidos, a base de cálculo de 25\$.

No fecho, onde se lê: «13 de Fevereiro de 1973.», deve ler-se: «2 de Março de 1973.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Março de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 194/73

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958:

1.º Autorizar o Governo-Geral do Estado de Angola a tomar as seguintes medidas:

a) Contratar com a firma Mota & C.ª, L.ª, para execução, por empreitada, dos trabalhos de aproveitamento da Quiminha, no rio Bengo, por importância não superior a 150 000 000\$, com este escalonamento:

1973	110 000 000\$00
1974	40 000 000\$00
	<u>150 000 000\$00</u>

b) Fazer face ao encargo previsto para o ano em curso pela dotação atribuída na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor sob a rubrica «III Plano de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento»;

c) Suportar as despesas previstas para o ano de 1974 por conta da verba própria a inscrever no correspondente orçamento geral.

2.º Revogar a Portaria n.º 565/72, de 29 de Setembro.

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 195/73

de 20 de Março

Sob proposta do Governador-Geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que o n.º 4.º da Portaria n.º 23 053, de 11 de Dezembro de 1967, passe a ter a seguinte redacção:

4.º Ao pessoal docente serão atribuídas as seguintes gratificações mensais:

Pessoal com categoria superior à letra H, inclusive	4 000\$00
Pessoal com categorias compreendidas entre as letras I e L, inclusive	2 000\$00
Outro pessoal	1 000\$00

Ministério do Ultramar, 9 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Inspeção-Geral de Minas

Portaria n.º 196/73

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português, que continue vedada a pesquisas de diatomito a área do Estado de Moçambique definida na Portaria n.º 672/71, de 6 de Dezembro.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 3 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.